



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.509/2015** **DE 08 DE JULHO DE 2015**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para obra de construção de travessia na Estrada Vicinal Bairro da Vargem Grande”.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais  
Unidade Executora: 01-Setor de Urbanismo  
Função: 15-Urbanismo  
Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana  
Programa: 4308-Aprimoram.Desenvolv. Infraestrutura Urbana  
Projeto: 1.025-Construção e/ou recup pontes passarelas e congêneres  
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Valor do Crédito: 190.000,00  
Meta Física da Ação: 01-Obra

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais  
Unidade Executora: 01-Setor de Urbanismo  
Função: 15-Urbanismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana  
Programa: 4308-Aprimoram.Desenvolv. Infraestrutura Urbana  
Projeto: 1.025-Construção e/ou recup pontes passarelas e congêneres  
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Valor do Crédito: 10.000,00  
Meta Física da Ação: 01-Obra

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Excesso de arrecadação no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) vinculado a convênio com o Governo do Estado de São Paulo;

**II-)** Redução no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte dotação orçamentária:-

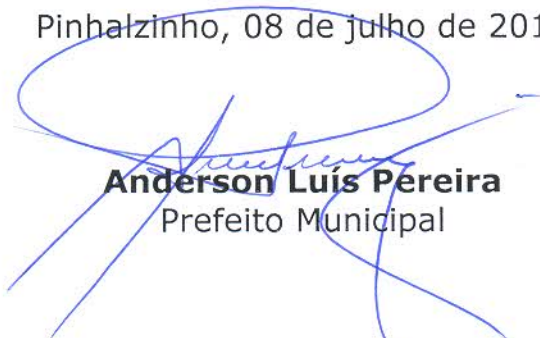
## Redução

Ficha:- 107  
Órgão:- 02-PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária:- 01-CHEFIA DO GABINETE  
Unidade Executora:- 07-GUARDA MUNICIPAL  
Funcional Programática:- 061814307.1.010-Construção da Unidade da Guarda Municipal  
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-Obras e Instalações  
Valor R\$:- 10.000,00

**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de julho de 2015.

  
**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310